



**ASSOCIAÇÃO DE DEFESA  
DO CONSUMIDOR E DO TRABALHADOR  
ESTATUTO SOCIAL**



**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES:**

**Art. 1º** – A Associação de Defesa do Consumidor e do Trabalhador, é uma organização da sociedade civil, para fins não econômicos, rege-se pelo Código Civil e demais leis em vigor, bem como pelo presente Estatuto e seus regulamentos internos, sendo que os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

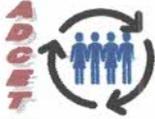
**Art. 2º** – A Associação de Defesa do Consumidor e do Trabalhador, será denominada pelo seu nome simplificado, nome fantasia de ADCET.

**Art. 3º** – ADCET, constituída por prazo indeterminado e situada na Avenida Iracema Carvão Nunes, nº 644, Sala A, Bairro Central – CEP 68.900-910, Município de Macapá, Estado do Amapá.

**Art. 4º** – A ADCET, é uma associação, que tem por finalidade reunir todos os Consumidores em geral, definidos na Lei 8.078/90, sendo uma associação privada de cunho social, que reuniu e congrega os cidadãos sem qualquer distinção de cor, raça, nacionalidade, credo religiosos ou filosóficos, sexo, ideias político-partidárias, com o objetivo de:

- a) Manter os Consumidores e Trabalhadores em permanente vigília para defesa de seus interesses;
- b) Promover, assistir, defender e reivindicar, administrativa ou juridicamente, as conquistas, direitos e interesses dos trabalhadores e dos consumidores em geral, através de demandas judiciais individuais e as coletivas previstas nas Leis nº 7.347/85 e Lei nº 8.078/90;
- c) Promover palestras, reuniões, conferências, simpósios, assembléias ou congressos de âmbito cultural, visando preservar direitos conquistados ou promovendo esclarecimentos e cultura, base para outras e maiores conquistas;
- d) Colaborar ou pugnar junto às autoridades, sem prejuízo dos trabalhadores e consumidores e outras categorias mencionadas, por soluções amistosas e benéficas nos assuntos profissionais, culturais, assistenciais ou de pretensão e conhecimentos;
- e) Participar em simpósios, conclaves, congressos ou reuniões que sejam do interesse da classe e dos consumidores;
- f) Manter intercâmbio com outras entidades congêneres;
- g) Manter órgão próprio de publicidade e divulgação de interesses próprios além de montar rádios comunitárias e virtuais, bem como incrementar o comércio eletrônico na Internet e todo sistema de comunicação interna e externa;
- h) Defender administrativa e judicialmente através de ação popular, bem como das ações especificadas na Lei nº 7.347/85 e Lei nº 8.078/90, ou quaisquer outras existentes, os danos causados ao meio ambiente, aos bens e direitos de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico;
- i) Defender administrativa e judicialmente os interesses individuais, difusos e coletivos relativos aos usuários de serviços de telecomunicações, definidos na Lei nº 9.472/97 (Lei das Telecomunicações);
- j) Defender, atuar, administrativa e judicialmente, na defesa dos cidadãos das penalidades e cominações advindas da Lei nº 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito), quando inaplicáveis ou injustamente impostas;
- k) Defender administrativa e judicialmente os interesses individuais, difusos e coletivos relativos das crianças e dos adolescentes, definidos Lei nº 8.069/90, quando inaplicáveis ou injustamente impostas;
- l) Defender administrativa e judicialmente os interesses individuais, difusos e coletivos relativos aos torcedores Lei nº 10.671/03, quando inaplicáveis ou injustamente impostas;
- m) Defender administrativa e judicialmente os interesses individuais, difusos e coletivos relativos aos idosos, Lei nº 10.741/03 quando inaplicáveis ou injustamente impostas;
- n) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais dos povos em geral, desenvolvendo programas de capacitação cidadã e projetos de integração social;
- o) Promoção do Voluntariado respeitando a Lei 9.608/98;

**Art. 5º** – A ADCET não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, coordenadores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do objetivo social a que dispõe este Estatuto. (Lei 9.790/99, parágrafo único do Art.1º).



**ASSOCIAÇÃO DE DEFESA  
DO CONSUMIDOR E DO TRABALHADOR  
ESTATUTO SOCIAL**

**Parágrafo Único:** A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Art. 6º** – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99 – inciso I do Art. 4º).

**Parágrafo Único** - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 7º** – A ADCET se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. (Lei 9.790/99, § único do Art. 3º).

**CAPITULO II – DOS LIMITES TERRITORIAIS, E SUAS PRERROGATIVAS.**

**Art. 8º** – Dos Limites territoriais de atuação da ADCET:

§ 1º - O ADCET poderá atuar em todo Território Nacional.

§ 2º - Tendo como Fórum, Base e Sede Administrativa o Município de Macapá, Município do Estado do Amapá, de onde as decisões serão emanadas a respeito de todos os projetos de alcance social, sócio econômico e desenvolvimento sustentável.

**Art. 9º** – São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais da ADCET.

- a) Representar, no âmbito Regional e Nacional, os direitos e interesses de seus associados e da Entidade na forma do Estatuto Social e das Leis que regem as Instituições sem fins lucrativas;
- b) Eleger ou designar representantes da ADCET em qualquer local do Estado do Amapá, abrindo e fechando Departamentos e Escritórios regionais;
- c) Colaborar com poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com o Estado do Amapá.
- d) Defender, na condição de postulado filosófico, o direito de propriedade, a livre iniciativa, a economia de mercado e o estado democrático;
- e) Participar de Entidade Social de grau superior, na forma prevista na Legislação em vigor;
- f) Participar de Conselho do Meio Ambiente, Conselho da Assistencial Social e demais Conselhos, legalmente constituído na forma da Lei, junto aos órgãos a nível Estadual, Federal, Municipal, Fundações e Autarquias.

**CAPITULO III – DA FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, PENALIDADES, DOS ASSOCIADOS  
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL**

**Art. 10** – O ADCET é constituído por número ilimitado de associados que se disponha a viver os fins da Instituição, não respondendo pelas obrigações e encargos sociais, nem mesmo subsidiariamente contraídos pela Entidade, distribuídos nas seguintes categorias de sócios:

- a) Sócio Fundador;
- b) Sócio Efetivo;
- c) Sócio Honorário e;
- d) Sócio Contribuinte;
- e) Sócio Benfeitor;

**Art. 11** – É permitida a participação de servidores públicos na composição dos órgãos de Administração da ADCET, porém são vedadas à percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. (Lei 9.790/99 Art. 4º inciso VII – Parágrafo único, com fulcros a Lei nº 10.539, de 2002).

**Art. 12** – A qualidade de Sócio será definida de conformidade como se segue:

- a) **Sócio Fundador:** os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da ADCET e assinaram a Ata da



**ASSOCIAÇÃO DE DEFESA  
DO CONSUMIDOR E DO TRABALHADOR  
ESTATUTO SOCIAL**

Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias:

- I- Ao sócio fundador, lhe será assegurado junto a **ADCET** um dos cargos no Conselho Deliberativo quando houver nos termos do regimento interno, desde que, não tenha abandonado ou mesmo deixado de participar ativamente e efetivamente das atividades frente à Entidade num período mínimo de **02** (dois) anos;
- II- Os sócios fundadores estão isentos do pagamento de qualquer tipo de contribuição, tão somente as mensalidades devidas como associado, apenas na época das eleições social, possuem o direito a votar e ser votado para os cargos eletivos em todos os níveis ou instâncias da Associação;
- b) **Sócios efetivos:** São cidadãos dispostos a colaborar com os objetivos da **ADCET**, sendo qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da Entidade, aprovados pela Assembleia Geral dos Sócios. Possuem direito a votar e ser votado para os cargos eletivos em todos os níveis ou instâncias da Entidade.
- c) **Sócio Honorário:** pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria. Não possui o direito a votar e ser votado para os cargos eletivos em todos os níveis ou instâncias da Entidade, não podendo tomar parte nas Assembleias Gerais da Entidade, nem nos debates;
- d) **Sócio Contribuinte:** Pessoas físicas ou jurídicas, que contribuem com os projetos e as causas da **ADCET**. Porém não possui o direito a votar e ser votado para os cargos eletivos em todos os níveis ou instâncias da Entidade, não podendo tomar parte nas Assembleias Gerais da Entidade, nem nos debates;
- e) **Sócio benfeitor:** pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembleia Geral), não podendo tomar parte nas Assembleias Gerais da Entidade, nem nos debates;

**SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 13** – Todo sócio Fundador ou Efetivo tem o direito de:

- a) Fazer a Diretoria da **ADCET**, por escrito, sugestões e propostas de interesse sociais;
- b) Solicitar ao presidente ou Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
- c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- e) Ter acesso às atividades e dependências da **ADCET**;
- f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após dois anos de filiação como sócio efetivo;
- g) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos sócios efetivos.

**Art. 14** – Do ato lesivo do direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá o associado fundador ou efetivo recorrer, dentro do prazo de **10** (dez) dias ao presidente e em última instância a Assembleia Geral.

**Art. 15** - Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar de atender os objetivos sociais ou que conflitem com interesses da **ADCET**.

**Art. 16** – No caso acima especificado neste artigo, o associado terá seus direitos suspenso após decisão da Diretoria da **ADCET** em sua primeira Reunião.

**SEÇÃO III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 17** - Todo sócio fundador ou efetivo tem o dever de:

- a) Prestigiar e defender o **ADCET**, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da entidade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da **ADCET** agindo com ética;
- c) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu junto ao **ADCET**, inclusive mensalidades;
- d) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- e) Observar na sede da **ADCET** ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina;
- f) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- g) Pagar e Recolher, nos prazos estipulados, as contribuições Associativas, bem como quaisquer outras fixadas por Assembleia Geral ou previstas em lei;



## ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO TRABALHADOR ESTATUTO SOCIAL

- h) Observar o Estatuto, prestigiar o ADCET e acatar suas deliberações;
- i) Desempenhar com lisura, probidade e responsabilidade o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;

### SEÇÃO IV – DAS PENALIDADES

**Art. 18** - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social:

I- A pena de suspensão de direitos de até **06** (seis) meses quando:

- a) Por ausência, sem justificativa, a **03** (três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral Extraordinária;
- b) Por atraso no pagamento de contribuições previsto, por prazo superior a **3** meses e sem justa causa;
- c) Por não acatar as deliberações da ADCET.

II- A pena de eliminação do quadro de associados:

- a) Por cassação de seu registro;
- b) Por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o inciso I;
- c) Por Abandono de Cargo

§ Único: As penalidades previstas neste artigo poderão ser convertidas em multas.

**Art. 19** - As penalidades previstas no **Art. 18** serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso do associado para a Assembleia Geral. Da penalidade imposta caberá o prazo de **05** (cinco) dias, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e do recurso na sede social da ADCET.

**Art. 20** - Da penalidade imposta caberá recurso;

§ 1º - A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de qualquer penalidade, a qual só terá cabimento nos casos previstos em lei e neste Estatuto;

§ 2º - Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além daquelas estabelecidas neste Estatuto.

§ 3º - A suspensão ou eliminação do associado, ou de seu representante, não desonera o associado da obrigação de pagar a contribuição estabelecida em lei ou estatutariamente;

**Art. 21** - O associado eliminado poderá reingressar no ADCET, desde que:

- I. Por deliberação da Assembleia Geral seja julgado reabilitado;
- II. Efetue a liquidação do seu débito, atualizado monetariamente e acrescido de multa de **2%**.

### SEÇÃO V – DA MENSALIDADE

**Art. 22** - A mensalidade será devida por todo sócio efetivo da ADCET, que pagará mensalmente a importância estabelecida no presente Estatuto Social.

§ 1º - O valor da mensalidade a ser pago pelo sócio efetivo é de **0,10%** calculados sobre o salário-mínimo nacional.

§ 2º - A mensalidade devida pelo sócio efetivo deverá ser recolhida aos cofres da ADCET até o **5º** (quinto) dia útil de cada mês.

### CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA ADCET

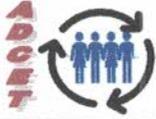
**Art. 23** - É órgão de administração da ADCET:

- I. Assembleia Geral (AG)
- II. Diretoria (DI);
- III. Conselho Fiscal (CF).

### SEÇÃO I – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 24** - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão máximo hierarquicamente da ADCET, exceto nas resoluções contrárias as leis vigentes e a este Estatuto, com a atribuição de:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais de ação da ADCET e verificar sua observância;
- II. Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- III. Referendar as penalidades previstas neste Estatuto;
- IV. Deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e a proposta orçamentária;
- V. Reforma do Estatuto;
- VI. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ADCET.



**ASSOCIAÇÃO DE DEFESA  
DO CONSUMIDOR E DO TRABALHADOR  
ESTATUTO SOCIAL**

**Art. 25** – A votação das matérias previstas nos **incisos II** será feita por escrutínio secreto, ou, se decidido pelos associados poderá ser voto aberto ou por aclamação.

**Art. 26** – O associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto, se estiver no gozo dos seus direitos e quite com as contribuições.

**Art. 27** – A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária é o Órgão Supremo dentro dos limites legais e estatutários, e tomará toda e qualquer decisão de interesse da **ADCET**.

**§ Único - Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.**

**Art. 28** – As Assembleias Gerais da **ADCET** será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente de conformidade com **Art. 43** inciso “D” do Estatuto Social da Entidade.

**§ 1º** - Poderá também, ser convocado pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida por mais **30** (trinta) dias, sendo suas despesas correndo por conta da **ADCET**.

**§ 2º** - Não poderá votar ou ser votado na Assembleia geral o associado que:

- Tenha sido admitido após sua convocação;
- Que não esteja há pelo menos, seis meses com suas obrigações sociais em dias.

**Art. 29** – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de **10** (dez) dias para a primeira reunião e de  $\frac{1}{2}$  (meia) hora para a segunda convocação.

**Art. 30** – Não havendo “quórum” para a instalação da Assembleia Geral dos associados, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de **72** (setenta e duas) horas.

**Art. 31** – Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- A denominação da **ADCET**, seguida da expressão Edital de Convocação de Assembleia Geral “Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso;
- O dia e à hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, que será salvo motivo justificado, sempre a sede da **ADCET**;
- A sequência ordinal das convocações;
- A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- A assinatura do Presidente da **ADCET**;
- A assinatura de pelo menos **02** (dois) Diretores do Conselho Fiscal quando for o caso, responsável pela convocação.

**Art. 32** – No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado no mínimo, por **06** associados.

**Art. 33** – Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências da **ADCET** mais comumente frequentado pelos Associados, ou enviados através de correspondência a cada um dos associados com comprovação de Recebimento, ou resumo publicado em Jornal de Grande Circulação no Estado.

**Art. 34** – É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a eleição ou a destituição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 35** – Serão destituídos dos cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal, aqueles que forem condenados, durante o exercício do mandato, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.

**Art. 36** – A destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será decidida na Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para tal fim, precedida de comunicação escrita ou denúncia formal apresentada por qualquer Associado.

**§ 1º** - Na destituição de membros da Diretoria, o Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, instaurará procedimento administrativo para a destituição e convocará Assembleia Geral Extraordinária para apreciação do mesmo, a realizar-se no prazo máximo de **10** dias.

**§ 2º** - Na destituição de membros do Conselho Fiscal, a Diretoria, em sua primeira reunião, instaurará procedimento administrativo para a destituição e convocará Assembleia Geral Extraordinária para apreciação da mesma, a realizar-se no prazo máximo de **10** dias.

**§ 3º** - Os Diretores envolvidos serão notificados para, no prazo máximo de **05** (cinco) dias, poderem

Drº Isidrus Nascimento  
OAB / AP 4335



**ASSOCIAÇÃO DE DEFESA  
DO CONSUMIDOR E DO TRABALHADOR  
ESTATUTO SOCIAL**

apresentar defesa com as provas que entenderem necessárias.

**Art. 37** - O "quórum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- 1) 2/3 (dois terços) do número de Associados, em condições de votar, em primeira convocação;
- 2) Mínimo de 10 (dez) Associados em segunda convocação.

**Art. 38** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da ADCET, sendo por aquele convidado a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º - Na ausência do Secretário da ADCET e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§ 2º - A Assembleia Geral que não tiver sido convocada pelo Presidente, será aberta pelo primeiro signatário do Edital do Grupo de Associados e presidida e secretariada por associado escolhido na ocasião.

**Art. 39** - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros Associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos, que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 40** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente da ADCET, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal solicitará ao plenário que indique um Associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, diretores e Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Associado indicado escolherá, entre os demais, um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo nas redações das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembleia.

**Art. 41** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação.

§ 1º - Em regra a votação se dará por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pela votação aberta ou secreta;

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelos diretores e fiscais presentes e, ainda, por quantos o queiram fazer;

§ 3º - O ADCET opta pela utilização de sistema informatizado de redação de atas, que deverá ser encadernada em livro próprio ao término do exercício social.

§ 4º - Prescreve em 04 (quatro) anos da realização da Assembleia Geral, ação para anular as suas deliberações.

**SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

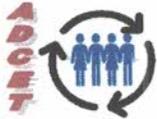
**Art. 42** - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) Prestação de contas, com Relatório da Diretoria, que deverá dar publicidade por qualquer meio eficaz, sobre o encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, devendo colocar à disposição para exame de qualquer cidadão (Lei 9.790/99 Art. 4º, inciso VII, letra "A e B");
- b) Demonstrativo das receitas apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da ADCET e do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Plano de atividades da ADCET para o exercício ou ano seguinte;

§ 1º - A Diretoria e o Conselho Fiscal terão que disponibilizar os documentos referidos no inciso "a" deste artigo aos Associados, na sede da ADCET, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da Assembleia.

§ 2º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas no inciso "a" deste artigo.

§ 3º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da Lei ou deste Estatuto.



**ASSOCIAÇÃO DE DEFESA  
DO CONSUMIDOR E DO TRABALHADOR  
ESTATUTO SOCIAL**

§ 4º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos, observando-se o que dispõe o Art. 36.

**SEÇÃO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 43** – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ADCET;

**Art. 44** – É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Eleição no caso de vacâncias existentes na Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Eleição da Junta Governativa no caso de Abandono de cargo por parte da Diretoria e Conselho Fiscal.
- d) Eleição da Diretoria e Conselho fiscal quando for o caso.
- e) Cédula dos membros da Diretoria, quando na participação da Gestão da ADCET;

§ 1º - As reuniões extraordinárias só poderão:

- a) Tratar dos assuntos constantes da pauta de reunião para qual forem convocadas;

§ 2º - À convocação da Reunião Extraordinária da Assembleia Geral, não poderá se opor o Presidente da ADCET, que terá que convocá-la num prazo mínimo a contar da entrada do requerimento na Secretaria de 10 (dez) dias. Caso o Presidente não a faça, a reunião será convocada pelos que deliberaram realizá-la.

§ 3º - As reuniões serão realizadas mediante convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital afixado na sede da ADCET, ou através de correspondência enviada a cada um dos associados com comprovação por meio de Aviso de Recebimento, ou com resumo publicado no Jornal de Grande Circulação.

**SEÇÃO IV – DA DIRETORIA DA ADCET**

**Art. 45 – Compete a Diretoria:**

- a) Participar ativamente da elaboração de projetos dentro dos objetivos da ADCET;
- b) Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- c) Elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- d) Criar e empossar comissões ou grupos de trabalho;
- e) Elaborar a prestação de contas para aprovação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar a política geral de cargos e salários da ADCET;
- g) Fixar quantitativos de pessoal e fixar nível de remuneração;
- h) Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo os Secretários executivos dos Departamentos Regionais, Nacionais e dos Setores;
- i) Apreciar as prestações de Contas de todos os núcleos de atividade e elaborar o balanço Anual;
- j) Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- k) Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis;
- l) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- m) Representar perante autoridade governamental e judicial, os interesses da ADCET;
- n) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembleia;
- o) Coordenar a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais da ADCET;
- p) Coordena as atividades da sede social, do quadro de sócios e responde pela gerência administrativa e financeira da ADCET;
- q) Formular e programar a política de comunicação e informação da ADCET, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral e Diretoria;
- r) Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- s) Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- t) Reformar em caso especial, o Regimento Interno para aprovação da Assembleia Geral;

**Art. 46** – A Diretoria da ADCET será formada por sócios efetivos, e sócios fundadores, e terá seu mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado.



**ASSOCIAÇÃO DE DEFESA  
DO CONSUMIDOR E DO TRABALHADOR  
ESTATUTO SOCIAL**

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 47 - A Diretoria da ADCET é composta 06 (seis) Membros:**

1. Presidente;
2. Vice-presidente;
3. Secretário Geral;
4. Diretor Financeiro;
5. Diretor de Relações do Consumidor;
6. Diretor de Esporte, Lazer e Cultura;

**§ único** - O ADCET terá ainda 02 (dois) Delegados Representantes para representar o ADCET junto aos Conselhos constituídos por lei, que, serão indicados e nomeados pela Diretoria.

**Art. 48 - Compete ao Presidente da ADCET:**

- a) Os exercícios inerentes à administração de um Presidente frente a uma Instituição;
- b) Representar o ADCET ativa e passivamente em juízo ou fora dele, judicial e extrajudicialmente podendo constituir procuradores especiais para esse fim;
- c) Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro ou Secretário Geral, abertura de Contas bancária, cheques, título, papéis, recibos, assinatura do livro caixa, e demais documentos que resulte alguma responsabilidade financeira, como contratações, rescisões ou pagamentos, balanços, balancetes;
- d) Convocar as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal, fixando o local, data e horário para sua realização;
- e) Dirigir os trabalhos das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal e instalar as Assembleias Gerais dos associados;
- f) Constituir comissão de sindicância;
- g) Fixar prazo ao Conselho Fiscal para apreciação de proposta a qual atribua caráter de urgência;
- h) Rubricar os livros da ADCET;
- i) Nomear os responsáveis pelos serviços ou departamentos;
- j) Nomear e indicar representantes da ADCET para solenidades e congressos;
- k) Despachar o expediente e organizar a rotina de trabalho da Diretoria;
- l) Presidir conferências, reuniões e congêneres patrocinados pelo ADCET;
- m) Outorgar despesas ordinárias em conjunto, ou não com outros diretores;
- n) Assinar contratos, convênios, comodatos, etc., com órgãos da esfera Municipal, Estadual e Federal, assim como entidades não governamentais, privadas e Estatal depois de ouvido a Diretoria;

**Parágrafo Único** - Compete ao Vice Presidente: Auxiliar o Presidente em suas atividades, substituindo-lhe em suas faltas, ausências ou impedimento inferiores a 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 49 - Compete ao Secretário Geral da ADCET:**

- a) Auxiliar os membros da Diretoria no desenvolvimento de Atividades e projetos do interesse da ADCET;
- b) Exercer as Atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;
- c) Assinar em conjunto com o Presidente Executivo ou Diretor Financeiro quando for o caso, a abertura de Contas bancária, cheques, título, papéis, recibos e demais documentos dos quais resulte alguma responsabilidade financeira, como contratações, rescisões ou pagamentos, quando na substituição ao Presidente;
- d) A superintendência da escrituração e da correspondência da Entidade;
- e) Coordenar as atividades administrativas e dos órgãos de cooperação, assegurando o cumprimento das decisões da Diretoria e dos órgãos de cooperações ligadas à entidade;
- f) Nomear e Empossar membros dos Departamentos, auxiliares fixos e temporários para o desempenho de suas funções atribuídas pelo Estatuto e pela presidência;
- g) Substituir o Vice-Presidente ou Presidente em suas faltas e impedimentos não superiores a 30 (trinta) dias.

**Art. 50 - Compete ao Diretor Financeiro da ADCET:**

- a) A guarda dos bens sociais e obrigações financeiras, o pagamento mediante recibo ou nota fiscal de contas visadas pelo Presidente Executivo, ou Presidente do Conselho Deliberativo;

Drº Isidrus Nascimento  
OAB / AP 4335



## ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO TRABALHADOR ESTATUTO SOCIAL

- b) Assinar em conjunto com o Presidente, a abertura de Contas bancária, cheques, título e papéis recibos e assinatura do livro caixa, e demais documentos dos quais resulte alguma responsabilidade financeira, como contratações, rescisões ou pagamentos, balanços, balancetes;
- c) Dirigir os serviços de Tesouraria, propondo à Diretoria as medidas necessárias ao aperfeiçoamento de seu setor;
- d) Zelar pela guarda dos haveres da ADCET e para que não haja em caixa valor em dinheiro superior ao necessário para pequenas despesas da Instituição, mantendo as disponibilidades em estabelecimento de crédito;
- e) Promover a cobrança de débitos para com o ADCET;
- f) Controlar os depósitos e contas bancárias autorizadas pela Diretoria;
- g) Prestar ao Presidente as informações de caráter financeiro solicitadas;
- h) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, dos balancetes e dos balanços;
- i) Elaborar a prestação de contas no final do mandato;
- j) A superintendência da escrituração, e a extração de balancetes sempre que solicitado pelo presidente ou quem estiver lhe substituindo;
- k) A guarda do patrimônio da entidade (bens materiais e financeiros);
- l) Substituir o Secretário Geral nas suas faltas e impedimentos não superiores a 30 (trinta) dias, e demais atribuições que lhe forem conferidas pela presidência;

### **Art. 51 – Compete ao Diretor de Relação do Consumidor entre outros:**

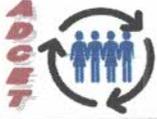
- a) Implementar o departamento de Social para atuar especificamente na defesa dos direitos difusos e coletivos;
- b) Propor a realização, organização, coordenação, seminários e palestras sobre assuntos de interesse da ADCET;
- c) Realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da ADCET junto à comunidade em geral e divulgar suas atividades e resultados;
- d) Manter relações de integração e intercâmbio entre as Organizações Não Governamentais do País e do Exterior;
- e) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, programas de radiodifusão e televisivos, entre outros sobre direitos sociais;
- f) Atuar junto ao Departamento Jurídico sobre as questões cíveis, tributárias, societárias, entre outras;
- g) Fazer a divulgação dos trabalhos da ADCET junto ao consumidor e Trabalhador;
- h) Substituir o Diretor Financeiro nas suas faltas e impedimentos nunca superiores a 30 (trinta) dias, e demais atribuições que lhe forem conferidas pela presidência;

### **Art. 52 – Compete ao Diretor de Esporte, Lazer e Cultura:**

- a) Supervisionar e Administrar o Departamento de Esporte e Lazer;
- b) Promover Campeonatos, torneios e disputas esportivas que elevem a socialização entre os consumidores e demais usuários da ADCET;
- c) Promover promoções e encontros dos consumidores (associados) em eventos esportivos locais;
- d) Fiscalizar e orientar o uso da sede social da ADCET;
- e) Promover, acompanhar e incentivar o aprimoramento e aperfeiçoamento das políticas de defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e Promoção do Desenvolvimento Social e Sustentável;
- f) Substituir o Diretor de Relações do Consumidor nas suas faltas e impedimentos nunca superiores a 30 (trinta) dias, e demais atribuições que lhe forem conferidas pela presidência.

## **SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 53** - Os negócios e atividades da ADCET serão fiscalizados assídua e minuciosamente, em suas operações, atividades e serviços, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, por um Conselho Fiscal constituído de 03 (Três) membros, todos sócios efetivos, eleitos em conjunto com a Diretoria para um mandato de 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.



**ASSOCIAÇÃO DE DEFESA  
DO CONSUMIDOR E DO TRABALHADOR  
ESTATUTO SOCIAL**

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no **Art. 13, alínea "F" deste estatuto**, os parentes da Diretoria até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargo na Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 3º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, empregados, prestadores de serviços e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

§ 4º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência da Diretoria, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da **ADCET**.

**Art. 54 – São atribuições do Conselho Fiscal:**

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- c) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da **ADCET**;
- d) Inteirar-se se o recebimento dos créditos, se feito com regularidade, e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- e) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos competentes;
- f) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

**Art. 55 –** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, de **03 (três) em 03 (três) meses** sempre na **4ª** semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de todos os seus membros.

§ 1º – Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho Deliberativo, Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 3º – Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constará de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos conselheiros presentes.

§ 5º – Ocorrendo **03 (Três)** ou mais vagas no Conselho Fiscal o Conselho Deliberativo determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

**CAPITULO V – DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 56 –** Poderá concorrer a cargos da Diretoria, qualquer sócio que esteja com as seis últimas mensalidades em dia e mais de 02 (dois) anos como associado;

**Art. 57 –** A Diretoria da **ADCET** criará um Comitê eleitoral composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal, que terá competência no exercício de suas funções:

§ 1º – Divulgar entre os associados, através de circulares ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

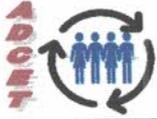
§ 2º – Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa Cível e criminal;

§ 3º – Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se está no gozo de seus direitos sociais e se observado o disposto no Parágrafo deste Estatuto;

§ 4º – Verificar por ocasião da inscrição das chapas, existência de candidatos inelegíveis, que foram por Lei condenados à pena, que temporariamente, por acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concessão, peculato, ou a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

§ 5º – Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e tempo de associado e outros elementos que o distingam;

§ 6º – Divulgar o nome ou currículo de cada candidato, inclusive o tempo em que está associado no **ADCET**, para conhecimento dos associados;



**ASSOCIAÇÃO DE DEFESA  
DO CONSUMIDOR E DO TRABALHADOR  
ESTATUTO SOCIAL**

§ 7º – Estudar impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associado em gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho Deliberativo, para que ele tome as providências legais cabíveis;

**Art. 58** – Do Edital de Convocação de Assembleias Geral de Eleição, deverá constar:

§ 1º – A denominação da **ADCET**, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral de Eleição”;

§ 2º – O dia, hora da realização do processo eleitoral, endereço do local de sua realização, o qual salvo o motivo justificado, será sempre o da sede social da Entidade;

§ 3º – A Ordem do Dia dos trabalhos com devidas especificações;

§ 4º – A assinatura do Presidente da **ADCET**;

§ 5º – O Edital de convocação será afixado em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados, resumo publicado em jornal de grande circulação no Estado do Amapá.

**Art. 59** – O Comitê fixará prazo para a inscrição das Chapas e candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 10 (dez) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições;

§ 1º – Após a divulgação dos nomes, o comitê deverá apreciar as impugnações, que somente serão aceitas até 05 (cinco) dias antes da realização do pleito eleitoral. Quando deverá dar seu parecer até 02 (dois) dias antes da realização das eleições, a fim de se puder corrigir, ou sanar, algumas pendências referentes às chapas ou candidato impugnados, ou dar recursos dos registros das chapas impugnadas.

§ 2º – Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao comitê proceder à seleção entre os interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas fornecidas aqui previstas;

**Art. 60** – O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos;

**Parágrafo único** – O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral;

**Art. 61** - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerradas a Ordem do Dia;

**Art. 62** - Não se efetivando nas épocas devidas à eleição de sucessores, por motivo de força maior e devidamente justificada, os prazos dos Mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que efetive a sucessão, nunca além de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 63** – Horário da votação será das 09h às 15h;

**Art. 64** – Dos Fiscais de apuração: cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal.

**Art. 65** – Das chapas: deverá inscrever-se com os nomes dos concorrentes, Presidente; Vice – Presidente; Secretário Geral; Diretor Financeiro; Diretor de Relações do Consumidor; Diretor de Esporte, Lazer e Cultura, e ainda, 03 (três) membros do Conselho Fiscal, que, deverá apresentar a carteira de associado e carteira de identidade em 02 vias;

**Art. 66** – As chapas deverão inscrever-se até 05 dias antes das eleições, às inscrições deverão ser feitos com o presidente do comitê eleitoral, os mesmos deverão rubricar e carimbar as fichas de inscrição para que possam ter validade.

**Art. 67** – Todo sócio poderá votar, desde que esteja quite com **ADCET**;

**Art. 68** – O voto será em primeiro plano em urna eletrônica caso não seja possível em cédula de votação, assinada pelo presidente do comitê eleitoral da **ADCET**.

**Art. 69** – A mesa diretora de votação será composta pelo presidente do comitê Eleitoral da **ADCET**, ou por alguém indicado por ele, 01 (um) secretário e 01 (um) mesário.

**CAPITULO VI – DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Art. 70** – O Patrimônio da **ADCET** será constituído pelos bens e haveres que vier a Adquirir através de:

- a) Contribuições mensais e periódicas de seus associados;
- b) Contribuições voluntárias inclusive de pessoas jurídicas;
- c) Doações e donativos;
- d) Bens móveis e imóveis;
- e) Legados;



**ASSOCIAÇÃO DE DEFESA  
DO CONSUMIDOR E DO TRABALHADOR  
ESTATUTO SOCIAL**

- f) Quaisquer outros valores adventícios;
- g) Contratos, convênios e doações com o poder Público, Municipal, Estadual, Federal, assim como ONGS, Empresas Estatais e Privadas.

**CAPÍTULO VII – DOS LIVROS DA ADCET**

**Art. 71 – A ADCET** deverá, além de outros, terá os seguintes livros com termos de abertura e encerramento, subscritos pelo Presidente:

- 1- Livro de Matrícula;
- 2- Livro de Atas das Assembleias Gerais;
- 3- Livro de Atas das Reuniões da Diretoria;
- 4- Livro Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- 5- Livro de Registro de Inscrição de Chapas referente pleito Eleitoral;

➤ **É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.**

**Art. 72 –** No Livro ou ficha de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados, etc.;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- c) Assinatura do Presidente da **ADCET** e do Associado.

**CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 73 –** As Atas de Reuniões da Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal constarão às deliberações tomadas.

**Art. 74 –** No caso de dissolução da **ADCET**, deliberada pela Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocado e com a presença mínima de **2/3** (dois terços) dos associados, o seu patrimônio terá o destino indicado de conformidade com **Art. 1º § 2º do Capítulo I**, do presente estatuto social da Entidade.

**Art. 75 –** O Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, especialmente para essa finalidade e com a presença de, pelo menos, **2/3** (dois terços) dos associados.

**CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 76 –** Os bens patrimoniais da **ADCET** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral dos Sócios, convocada especialmente para esse fim.

**Art. 77 –** Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo **ADCET**.

**Art. 78 –** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da **ADCET**, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

**Art. 79 –** O presente estatuto entrou em vigor na data de sua aprovação na Assembleia Geral de Fundação da **ADCET**, ocorrido em **25/01/2021**.

  
**FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA**  
CPF nº 341.728.402-30  
Presidente ADCET

  
Advogado da ADCET  
OAB/AP nº 4335

ASSOCIAÇÃO DE DEFESA  
DO CONSUMIDOR E DO TRABALHADOR  
ESTATUTO SOCIAL



**3º Ofício Extrajudicial de Macapá-AP**

Victor Ribeiro Fonseca Vales  
Tabelião e Registrador

**- EM BRANCO -**

**Registro de Pessoas Jurídicas**

Página nº 11 de documento  
contendo 12 páginas. Certidão  
na última página que o compõe.

*Gabrielle Rebelo de Oliveira*  
**Escrevente**



**CARTÓRIO VALES** Victor Ribeiro Fonseca Vales - Tabelião  
3º Ofício de Notas e Anexos de Macapá contato@cartoriovales.com.br  
Rua General Rondon, nº45 - Lagunho - CEP 68.908-181 - Macapá/AP - Tel. (96) 3227.0918  
PESSOAS JURÍDICAS - Livro A2

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 405 e registrado sob nº 253 e folhas inicial 057 final 057. Dou fe. Macapá-AP, 08/10/2021. SELO DIGITAL: 00032002111220014700039. Consulte a autenticidade em extrajudicial.tjap.jus.br

GABRIELE RABELO DE OLIVEIRA - Escrevente

*gab*  
*Gabriela Rabelo de Oliveira*  
*Escrevente*

**CARTÓRIO VALES** Victor Ribeiro Fonseca Vales - Tabelião  
3º Ofício de Notas e Anexos de Macapá contato@cartoriovales.com.br  
Rua General Rondon, nº45 - Lagunho - CEP 68.908-181 - Macapá/AP - Tel. (96) 3227.0918

**SELO ELETRÔNICO**

00032002111220014500048  
Emol.: 258,51 TSNR: 12,92  
Consulte em extrajudicial.tjap.jus.br/consult  
Macapá-AP, 08 de Outubro 2021

*gab*  
*Gabriela Rabelo de Oliveira*  
*Escrevente*